

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA MARLI RODRIGUES DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 34.852.888/0001-02) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: MARLI RODRIGUES DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.852.888/0001-02, sediada na Rua Felipe Ferreira de Andrade, s/n – Bairro Matias Ribeiro, Brejo do Piauí, PI, CEP: 64895-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. Marli Rodrigues Dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 2461899, expedida pela SSP/PI e CPF: Nº 022.397.643-17, residente e domiciliado na cidade Brejo do Piauí/PI, à Rua Projetada Três, nº 1021, Bairro Matias Ribeiro da Cruz, CEP. 64895000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2022 instruído através do Processo Administrativo nº 002/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

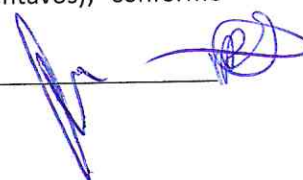
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para a aquisição de Materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 002/2022 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 230.460,70 (duzentos e trinta mil quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:



MATERIAIS DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Água sanitária, caixa com 12 frasco de 1000 ml.	Dulago	Cx.	450	R\$ 40,49	R\$ 18.220,50
	Valor Unitário	quarenta reais e quarenta e nove centavos				
	Valor Total	dezoito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos				
02	Amaciante líquido, caixa com 12 frasco de 1 litro.	Espumil	Cx.	150	R\$ 54,57	R\$ 8.185,50
	Valor Unitário	cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos				
	Valor Total	oito mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos				
03	Avental de plástico adulto.	Full	Und.	150	R\$ 10,74	R\$ 1.611,00
	Valor Unitário	dez reais e setenta e quatro centavos				
	Valor Total	mil seiscentos e onze reais				
04	Balde plástico de 15 litros.	complastico	Und.	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00
	Valor Unitário	vinte e seis reais e trinta centavos				
	Valor Total	dois mil, seiscentos e trinta reais				
05	Balde plástico de 20 litros.	complastico	Und.	100	R\$ 40,60	R\$ 4.060,00
	Valor Unitário	quarenta reais e sessenta centavos				
	Valor Total	quatro mil e sessenta reais				
06	Cera líquida de 750ml, caixa com 12 unidade.	Politriz	Cx.	50	R\$ 62,49	R\$ 3.124,50
	Valor Unitário	sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos				
	Valor Total	três mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos				
07	Cesto telado para lixo, capacidade de 8,5 litros.	Arqplast	Und.	130	R\$ 10,74	R\$ 1.396,20
	Valor Unitário	dez reais e setenta e quatro centavos				
	Valor Total	mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos				
08	Desinfetante líquido, caixa com 12 frasco de 1000ml.	Espumil	Cx.	450	R\$ 54,68	R\$ 24.606,00
	Valor Unitário	cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos				
	Valor Total	vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais				
09	Desodorizador de ar, frasco de 400ml, caixa c/ 12 frasco.	Bom Ar Air Wick	Cx.	50	R\$ 201,86	R\$ 10.093,00
	Valor Unitário	duzentos e um reais e oitenta e seis centavos				
	Valor Total	dez mil e noventa e três reais				
10	Detergente líquido, caixa com 24 frasco de 500 ml.	Espumil	Cx.	150	R\$ 59,08	R\$ 8.862,00
	Valor Unitário	cinquenta e nove reais e oito centavos				
	Valor Total	oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais				
11	Esponja de aço, pacote com 8g.	Assolan	Pct.	900	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00
	Valor Unitário	dois reais e dez centavos				
	Valor Total	mil oitocentos e noventa reais				
12	Esponja dupla face para cozinha.	Jeitosa	Und.	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
	Valor Unitário	um real e cinquenta e cinco centavos				
	Valor Total	mil quinhentos e cinquenta reais				
13	Flanela especial, medindo 60x40cm.	Flaneberg	Und.	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
	Valor Unitário	seis reais e quarenta e cinco centavos				
	Valor Total	mil duzentos e noventa reais				
14	Guardanapo de papel, medindo 20x23.	Vip	Pct.	250	R\$ 2,05	R\$ 512,50
	Valor Unitário	dois reais e cinco centavos				
	Valor Total	quinhentos e doze reais e cinquenta centavos				
15	Inseticida spray de 300ml, caixa com 12 frasco.	Baygon	Cx.	20	R\$ 142,90	R\$ 2.858,00
	Valor Unitário	cento e quarenta e dois reais e noventa centavos				
	Valor Total	dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais				
16	Limpa alumínio, caixa com 24 frasco de 500ml.	Dulago	Cx.	100	R\$ 56,55	R\$ 5.655,00
	Valor Unitário	cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos				
	Valor Total	cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais				
17	Luva de borracha para limpeza, tamanho P, M e G.	Sanro	Par	200	R\$ 10,85	R\$ 2.170,00
	Valor Unitário	dez reais e oitenta e cinco centavos				
	Valor Total	dois mil, cento e setenta reais				

18	Óleo de peroba, caixa com 24 frasco de 100ml.	Peroba do Campo	Cx.	10	R\$ 210,55	R\$ 2.105,50
	Valor Unitário	duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos				
	Valor Total	dois mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos				
19	Pá para lixo cabo longo, de material plástico.	Pazita	Und.	130	R\$ 10,63	R\$ 1.381,90
	Valor Unitário	dez reais e sessenta e três centavos				
	Valor Total	mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos				
20	Pano de chão.	Algobom	Und.	700	R\$ 9,25	R\$ 6.475,00
	Valor Unitário	nove reais e vinte e cinco centavos				
	Valor Total	seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais				
21	Pano de prato.	Alklin	Und.	400	R\$ 8,59	R\$ 3.436,00
	Valor Unitário	oito reais e cinquenta e nove centavos				
	Valor Total	três mil, quatrocentos e trinta e seis reais				
22	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30m cada.	Familiar	Fardo	250	R\$ 56,22	R\$ 14.055,00
	Valor Unitário	cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos				
	Valor Total	quatorze mil e cinquenta e cinco reais				
23	Pedra para vaso sanitário.	Politriz	Und.	830	R\$ 3,15	R\$ 2.614,50
	Valor Unitário	três reais e quinze centavos				
	Valor Total	dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos				
24	Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	Bom Dágua	Unid	400	R\$ 11,45	R\$ 4.580,00
	Valor Unitário	onze reais e quarenta e cinco centavos				
	Valor Total	quatro mil, quinhentos e oitenta reais				
25	Sabão em barra, cx. c/ 10 pacote c/ 5 unidade de 200gr.	Espumil	Cx.	130	R\$ 98,79	R\$ 12.842,70
	Valor Unitário	noventa e oito reais e setenta e nove centavos				
	Valor Total	doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos				
26	Sabão em pó, sachê com 20, pacote com 500gr.	Espumil	Cx.	200	R\$ 60,40	R\$ 12.080,00
	Valor Unitário	sessenta reais e quarenta centavos				
	Valor Total	doze mil e oitenta reais				
27	Sabonete de 90gr, pacote com 12 unidade.	Ypê	Pct.	50	R\$ 20,69	R\$ 1.034,50
	Valor Unitário	vinte reais e sessenta e nove centavos				
	Valor Total	mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos				
28	Saco p/ lixo, pacote c/ 05 unidade, capacidade p/ 100 litros.	Brasileirinho	Pct.	600	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
	Valor Unitário	três reais e quarenta e oito centavos				
	Valor Total	dois mil e oitenta e oito reais				
29	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidade p/ 15 litros.	Brasileirinho	Pct.	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
	Valor Unitário	dois reais e noventa e três centavos				
	Valor Total	mil quatrocentos e sessenta e cinco reais				
30	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidade p/ 50 litros.	Brasileirinho	Pct.	750	R\$ 3,15	R\$ 2.362,50
	Valor Unitário	três reais e quinze centavos				
	Valor Total	dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos				
31	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidade p/ 30 litros.	Brasileirinho	Pct.	600	R\$ 3,04	R\$ 1.824,00
	Valor Unitário	três reais e quatro centavos				
	Valor Total	mil oitocentos e vinte e quatro reais				
32	Soda caustica de 500gr.	Saturno	Und.	70	R\$ 10,89	R\$ 762,30
	Valor Unitário	dez reais e oitenta e nove centavos				
	Valor Total	setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos				
33	Vassoura de nylon com cabo.	Lindona	Und.	600	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00
	Valor Unitário	doze reais e noventa e nove centavos				
	Valor Total	sete mil, setecentos e noventa e quatro reais				
34	Vassoura para vaso sanitário.	Arqplast	Und.	120	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
	Valor Unitário	dez reais e setenta e nove centavos				
	Valor Total	mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos				
35	Pasta para alumínio.	Alumil	Cx.	6	R\$ 56,55	R\$ 339,30
	Valor Unitário	cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos				
	Valor Total	trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos				
36	Lixeira 15L	Plasmont	Und.	100	R\$ 63,15	R\$ 6.315,00

	Valor Unitário	sessenta e três reais e quinze centavos				
	Valor Total	seis mil, trezentos e quinze reais				
37	Lixeira 12L	Plasmont	Und.	100	R\$ 49,62	R\$ 4.962,00
	Valor Unitário	quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos				
	Valor Total	quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais				
38	Lixeira 7L	Plasmont	Und.	100	R\$ 38,51	R\$ 3.851,00
	Valor Unitário	trinta e oito reais e cinquenta e um centavos				
	Valor Total	três mil, oitocentos e cinquenta e um reais				
39	Veja Multiuso 500ML	Azulim	Und.	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
	Valor Unitário	quatro reais e oitenta centavos				
	Valor Total	mil quatrocentos e quarenta reais				
40	Papel Toalha - Fardo c/12	Bonamesa	Fardo	150	R\$ 65,89	R\$ 9.883,50
	Valor Unitário	sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos				
	Valor Total	nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos				
41	Copo descartável 150ml pct c/ 100	Totalplastico	Pct.	1500	R\$ 5,39	R\$ 8.085,00
	Valor Unitário	cinco reais e trinta e nove centavos				
	Valor Total	oito mil e oitenta e cinco reais				
42	Copo descartável 180ml pct c/ 100	Totalplastico	Pct.	1000	R\$ 5,68	R\$ 5.680,00
	Valor Unitário	cinco reais e sessenta e oito centavos				
	Valor Total	cinco mil, seiscentos e oitenta reais				
43	Copo descartável 50ml pct c/ 100	Cristalcopos	Pct.	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
	Valor Unitário	três reais e quarenta e oito centavos				
	Valor Total	mil setecentos e quarenta reais				
44	Alcool etílico líquido 70º 1L	Tupy	Und.	500	R\$ 10,08	R\$ 5.040,00
	Valor Unitário	dez reais e oito centavos				
	Valor Total	cinco mil e quarenta reais				
45	Alcool em gel 70% 500ml	Tupy	Und.	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
	Valor Unitário	nove reais e setenta e cinco centavos				
	Valor Total	quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais				
46	Colher plástica descartável para sobremesa pct c/50	Rio Festa	Pct.	100	R\$ 5,24	R\$ 524,00
	Valor Unitário	cinco reais e vinte e quatro centavos				
	Valor Total	quinhentos e vinte e quatro reais				
47	Colher plástica descartável para refeição pct c/50	Rio Festa	Pct.	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
	Valor Unitário	oito reais e dezesseis centavos				
	Valor Total	oitocentos e dezesseis reais				
VALOR TOTAL R\$						R\$ 230.460,70
duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:	
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios	

Despesa:	
Unidade Gestora:	02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento
Programa/Atividade:	04.122.0004.2010.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30 Material de Consumo
Unidade Gestora:	04. Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo
Programa/Atividade:	12.368.0004.2036.0000 Administração e encargos da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	05- Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	04.122.0004.2063.0000 Administração da Secretaria Municipal de Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	09 -Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Programa/Atividade:	08.244.0004.2071.0000 Administração Geral
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Programa/Atividade:	08.244.0005.2079.0000 Administração do FMAS
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

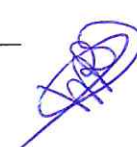
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.



b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que

pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 02 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 34.852.888/0001-02)
Sra. Marli Rodrigues Dos Santos
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: